



Juiz: JEF ADJUNTO DA VARA ÚNICA DE PAULO AFONSO/JFJ Período: 01/04/2014 A 30/04/2014

Estatística pertencente ao Juiz: DR. JOÃO PAULO PIROPO DE ABREU

Matrícula: 464

Classes	SENTENÇAS					TOTAL	Embargos		RECURSOS INTERJEC. OUTROS	DESPACHOS	DESP. E DES. FORA DO PRAZO	PROCESSOS CONCLUIDOS		SENTENÇA FORA PRAZO			
	A	B		C	D		E	De Sentença				De Decisão	TOTAL		FORMADO PRAZO	TOTAL	FORMADO PRAZO
		REPETITIVAS	HOMOLOGAÇÕES														
51100-CÍVEL/TRIBUTÁRIO/JEF	1					1			1	5		1	15	54			
51201-CÍVEL/PREVIDENCIÁRIO/CONCESSÃO	170		197	74	7	448	7		121	372	2	44	2	7			
51202-CÍVEL/PREVIDENCIÁRIO/REVISÃO DE L	8			1		9	3		2	11				3			
51209-CÍVEL/PREVIDENCIÁRIO/OUTROS/JEF	3					3				2				2			
51300-CÍVEL/SERVIÇO PÚBLICO/JEF	2		1	1		4			3	8				6			
51600-CÍVEL/FGTS/JEF	9			1		11			5	14				13			
51900-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL/OUTRC	11			1		12			7	18				1			
TOTAL	204		198	78	7	488	10	1	139	430	2	45	18	85			

(\*) Fora do prazo: Despachos e decisões proferidos após 60 dias de conclusão, bem como processos concluídos além deste tempo.

Conciliação	Instrução e Julgamento	Audiências Realizadas		Atos Realizados em Audiência		Prazos, Leitões e Outros Atos Instrutórios Realizados			Juízo de Prazo
		Justificaram Prazo	Admonitória	Interrogatórios	Depoimentos Pessoais Tomados	Peticos e Assistentes Técnicos Ouvidos	Prazos e Leitões	Perda Ordenada/Defenda, Indef. ou Ordenada Nova Pencia	
193	74				460		517		73

OBSERVAÇÕES:

Saldo de processos atribuídos  
3287

DIRETOR(A) DA SECRETARIA  
NOME:  
MATRÍCULA:  
ASSINATURA:

*Emerson de Aguiar Souza*  
Diretor de Secretaria  
SJP Paulo Afonso

JUIZ FEDERAL  
NOME:  
ASSINATURA:

*João Paulo Piropro de Abreu*  
JUIZ FEDERAL

SENTENÇAS (Resolução CJF n. 446, de 9 Junho de 2005)

- A. Extintam o processo com julgamento do mérito, com turndamentação individualizada.
- B. Extintam o processo com julgamento do mérito, repetitivas e homologações.
- C. Extintam o processo sem julgamento do mérito.
- D. Condenações e Absoluções, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias.
- E. Extintivas de inutilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (SUSP, art 996 CPP).

Decisões Finais de processos incidentes.